



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023	
REGISTRO DE PREÇOS 004/2023	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	
UASG: 389194	MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: NUP 0320018.00000054/2023-40	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	
DATA:	27/04/2023
HORA:	09:00h (horário de Brasília)
LOCAL:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	
Anexo I	– Termo de Referência;
Anexo II	– Modelo de proposta e planilha de formação de preços;
Anexo III	– Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Integridade e Ética.
SÍNTESE DAS REFERÊNCIAS LEGAIS	
Esta contratação será disciplinada pelos seguintes normativos: Lei Federal 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Complementar Federal 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto Federal 8.538, de 06/10/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; Lei Federal 12.846, 1/08/2013 - Lei Anticorrupção; Lei Federal 13.709, de 14/08/2018 - LGPD; Lei Federal 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto Federal 7.746, de 05/06/2012 - estabelece critérios e práticas pa-	



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ra a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal; Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 07/07/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal; Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30/09/2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e subsidiariamente pela Lei Federal 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1 PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, Autarquia Federal, criada pela Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.514.168/0001-30, estabelecida, na Rua Prof. Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador-Ba, torna público; por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria Nº 009, de 24 de outubro de 2022; que realizará licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, associado ao procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, a qual observará os preceitos do direito público, com critério de julgamento de menor preço, forma de execução indireta.

2 OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha, mediante registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desse pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.01.001.021-Material de Copa e Cozinha.

4 PUBLICIDADE



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

4.1 Na forma estabelecida no artigo 54 Caput e §§ 1º e 2º, bem como no § 3º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, este edital será publicado resumidamente no Diário Oficial da União; e de forma integral no ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - , Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal da transparência da Entidade no [sítio https://crmmba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9](https://crmmba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9) , que terá livre acesso a qualquer cidadão para download;

4.2 De forma complementar, poderá ser lido e/ou obtido na sede da Entidade no endereço indicado no preâmbulo.

5 ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

5.1 Na forma estabelecida no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital do certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do e-mail cpl@crmmba.org.br (**Assunto: Pregão Eletrônico 007-2023**); ou protocolado na Sede;

5.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Entidade no sítio <https://crmmba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9> , com livre acesso para todos os interessados;

5.4 Será encargo dos interessados acompanhar diariamente as publicações, para conhecimento;

5.5 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame;

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

6.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

6.3 Deverá ser, obrigatoriamente, ME/EPP ou Equiparada;

6.4 Será permitida a participação de consórcio, desde que obedecidas as disposições constantes do artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5 A participação de cooperativas fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do artigo 16 da Lei Federal 14.133/2021.

6.6 Na forma do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, **não poderão participar do certame** os interessados que:

6.6.1 Ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.2 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.6.4 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6.6.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.6.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.6.9 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

c) para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013).

6.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

6.7.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.7.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.7.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

6.7.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.7.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.7.10 que cumpre os limites estabelecidos no §2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/2021.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e outras estabelecidas neste edital.

7 JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP

7.1 Como previsto no Decreto Federal 8.538/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado para ME e EPP, no seu artigo 6º prevê a exclusividade de contratação para empresas desse porte, quando a licitação tiver valor de até R\$80.000,00.

8 TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

8.1 Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão marcar essa opção em campo próprio do sistema;

8.2 Marcarão, também, no ato de cadastro da proposta que cumprem os limites estabelecidos no §2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/2021;

8.3 A documentação de comprovação de regularidade fiscal para habilitação mesmo que possua alguma restrição deverá ser apresentada;

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.3.2 O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, mediante requerimento e justificativa da licitante;

8.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4 Na forma do artigo 44 da Lei Federal Complementar 126/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

8.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
que se enquadrem na mesma hipótese, seguindo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4.6 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Se, após a aplicação do disposto no item anterior e no artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, a disputa permanecer empatada, o desempate será processado conforme procedimento do artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021, na ordem seguinte:

9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 REGISTRO CADASTRAL NO SICAF - CREDENCIAMENTO

10.1 Na forma do §3º do artigo 87 da Lei Federal 14.133/2021, o registro cadastral é condição indispensável para participar da licitação;

10.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

10.3 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

10.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

10.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

10.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.1.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.2 A falsidade no preenchimento de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

11.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

11.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

11.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

11.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

11.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

11.6.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.6.4 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

11.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

11.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.9.1 Valor unitário e total do item;

11.9.2 Marca/modelo (se for o caso);

11.9.3 Fabricante (se for o caso);

11.9.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, sem dados que identifiquem a licitante;

11.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

11.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

11.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

11.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.17 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.18 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

11.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, se necessário, exigidos



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo disponível no anexo II do Edital;

12.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

12.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

12.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

12.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

12.9 Para a formalização da proposta, em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do **CATMAT** e do Termo de Referência, prevalecem as últimas.

13 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

13.3 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**;

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação;

13.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

13.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente *por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro*;

13.8 O licitante somente poderá oferecer lance com desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

13.9 O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10**;

13.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

13.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

13.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

13.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

13.16 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

13.17 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

13.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço;

13.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

13.20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme **item 9** deste edital;

13.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

13.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

13.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.24 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 REGRAS DE INTERAÇÃO PELO CHAT

14.1 Em nenhuma hipótese os licitantes ou Pregoeiro poderão escrever com letras em caixa alta, por representar falta de cortesia entre as partes;

14.2 Na forma prevista no artigo 20, §2º da IN SEGES/ME 73, de 30/09/2022, a interação entre os licitantes e o Pregoeiro deverá ocorrer, sempre, por meio do CHAT e em linguagem formal, vedada qualquer outra forma de interação;

14.3 Durante a sessão, para fins de julgamento das propostas e documentação de habilitação, não serão considerados e-mails e/ou ligações telefônicas encaminhados pelas licitantes;

14.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

14.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.6 Para a negociação direta de cada item o Pregoeiro convocará a licitante que apresentou a melhor proposta, a qual deverá se manifestar no prazo de **5 (cinco minutos)**;

14.7 Se a licitante não se manifestar no prazo acima e o valor do último lance estiver acima do máximo aceitável a proposta poderá ser recusada;

14.8 Se a proposta que apresentou o melhor lance for recusada o procedimento se repetirá para as demais propostas sucessivamente;

14.9 Finalizada a negociação direta, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares;

14.10 O licitante que convocado para apresentar proposta reformulada ou documento complementar não o fizer no prazo estabelecido acima poderá ter sua proposta recusada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

14.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade dos procedimentos.

15 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Julgamento)

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta reformulada classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do mínimo estipulado para contratação;

15.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com base no disposto no artigo 34 da IN SEGES/ME 073/2022;

15.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

15.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

15.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

15.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

15.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

15.4 A inexequibilidade só será considerada após a realização de diligência que comprove:

15.4.1 Que o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta;

15.4.2 Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;

15.6 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto nem alteração substancial, inclusive marca e modelo;

15.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

16 HABILITAÇÃO

16.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

16.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

16.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

16.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

16.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

16.7 Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, a documentação exigida para habilitação, **relacionada no item 3 do termo de referência, poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, desde que esteja atualizado;

16.8 Os documentos de habilitação ou parte deles **que não estiverem** contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados, quando solicitado pelo Pregoeiro, conforme §1º do artigo 39 da IN SEGES/ME 073/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

16.9 Se atendidas as exigências estabelecidas a licitante será declarada habilitada e, portanto, vencedora da disputa.

17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Observado o disposto nos artigos 165 ao 168 da Lei federal 14.133/2021, declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

17.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

17.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

17.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

17.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em prazo igual**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

17.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.9 O recurso, as contrarrazões e o resultado do julgamento serão publicados no portal Comprasnet e no portal da transparência da entidade, **ficando todos cientes da responsabilidade de acompanhar diariamente as publicações, para ciência, no link** <https://crm-vba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9> .

18 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

18.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e também com publicação no portal da transparência da Entidade, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar diariamente as publicações, para ciência.

18.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 A licitação poderá ser anulada ou revogada na forma estabelecida no artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

19.2 Do ato de anulação e revogação caberá recurso administrativo, consoante previsão do artigo 165 da referida lei.

20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Na forma estabelecida no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento, habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será autuado e encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação;

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Homologado o resultado da licitação, será celebrado contrato que vigorará por 12 (doze) meses, sendo improrrogável;

21.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Integridade e Ética**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

21.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.5 Sempre que a Licitante vencedora não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à Administração, além da aplicação das penalidades acima, convocar remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Licitação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

21.6 O contrato firmado com a Licitante vencedora observará a minuta do **Anexo III**, podendo ser alterado nos termos do Capítulo VII, artigos 124 ao 136 da Lei Federal 14.133/2021;

21.7 Conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação/divulgação do termo de contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e

21.8 Conforme artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021, também será publicado no sítio oficial da Entidade - <https://crmvm-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9>.

22 REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O procedimento preliminar de intenção de registro de preços será dispensado, considerando o disposto no §1º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2 Concomitantemente a assinatura do contrato, a licitante vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

22.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, sendo improrrogável.

22.4 Será permitido o registro de preços por mais de um prestador de serviço, desde que aceite executar o objeto pelo mesmo preço do licitante inicialmente vencedor, que terá preferência na contratação;

22.5 Não serão registrados preços com quantitativos inferiores ao total do item;

22.6 Não serão permitidas alterações dos preços registrados durante a vigência da ata.

23 UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

23.1 Não há Órgãos ou Entidades participantes do presente Registro de Preços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

23.2 Consoante §2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, O CRMV-BA autorizará adesões à Ata de Registro de Preços, desde que previamente consultado;

23.3 O CRMV-BA consultará o fornecedor se aceitará fornecer os itens nas mesmas condições a outro Órgão ou Entidade;

23.4 Após a manifestação do fornecedor o CRMV-BA autorizará ou não a adesão;

23.5 A adesão por órgão ou entidade terá como limite máximo de quantitativo 50% do total registrado, como estabelece o §4º, do artigo acima referido;

23.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como estabelece o §5º, do artigo acima referido;

23.6.1 Caberá ao órgão ao CRMV-BA controlar para que as adesões não excedam o limite estabelecido.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Conforme cláusula nona do contrato - Anexo III.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Conforme cláusula décima do contrato - Anexo III.

26 INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1 Conforme cláusula décima primeira do contrato - Anexo III.

27 ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LEI ANTICORRUPÇÃO

27.1 Conforme cláusula vigésima do contrato - Anexo III.

28 ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LGPD

28.1 Conforme cláusula vigésima primeira do contrato - Anexo III.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

29.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

29.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

29.4 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em Lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como estabelece o artigo 55, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

29.5 Caso as datas previstas para a realização das sessões sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, as mesmas deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

29.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação;

29.7 Para a contagem de qualquer prazo nesta licitação, deverá ser observado o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/2021;

29.8 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

29.9 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

29.10 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

29.11 Fica reservado ao CRMV/BA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos não previsto neste Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
29.12 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com este Edital é o da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador-BA, 30 de março de 2023.

Altair Santana de Oliveira

CRMV/BA Nº 1232

Presidente

José Valdir Borges Pimentel

Matrícula 00044

Agente de Contratação / Pregoeiro



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS 004/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ANEXO



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS 004/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens constantes da planilha a seguir, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto, nos comprometemos a assinar o Contrato e Ata de Registro de Preços no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, como representante legal dessa Empresa.

Os dados bancários de nossa empresa para futuros pagamentos são:

Banco _____ (n.º e nome), Agência _____ (n.º e nome) e Conta Corrente n.º _____.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	G1	Açúcar demerara , pacote de 1 (um) quilo, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade. Marcas de referência:		100	UN		



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

		União, Caravelas					
2	G1	Adoçante dietético, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100 ml.		18	UN		
3	G1	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do Café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade. Marca de referência: Santa Clara, Maratá, Pilão		300	UN		
4	G1	Cápsulas de café expresso sabores sortidos, compatível com a máquina OSTER PRIMALATTE, caixa com 10 unidades de 52 gramas. Marca de referência: Lor, Baggio, StarBucks.		20	CX		
5	G1	Leite em pó integral, lata 400g, vitaminas (c, a e d), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Marca de referência: Itambé.		250	UN		
6	G1	Chá de boldo, caixa com 10 sachês		50	CX		
7	G1	Chá de camomila, caixa com 10 sachês		50	CX		
8	G1	Chá de capim cidreira, caixa com 10 sachês		50	CX		
9	G1	Chá de erva doce, caixa com 10 sachês		50	CX		
10	G1	Chá misto (maça, canela, gengibre), caixa com 10 sachês		50	CX		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11	G2	Filtro de papel nº 103, pacote com 30 unidades		40	CX		
12	G2	Mini colher para café, pacote c/100, descartável.		24	PCT		
13	G2	Garrafa térmica para café, inox, capacidade 1,8l, conserva líquidos quentes por até 9 horas e frios por até 20 horas, possui ampola de vidro e acabamento em aço inox polido. Sistema de servir: Pressão. Marca de referência: Invicta		4	UN		
14	G2	Coador de café, tamanho médio, cabo plástico resistente		6	UM		
15	G2	Copo descartável 200ml, biodegradável , caixa com 2500. Marca de referência: Copo-bras, Ecocoppo Green.		15	CX		
16	G2	Pratos biodegradáveis , para refeição, altura 22cm, largura 4 cm, pacote com 50 unidades. Marca de referência: Ekological.		12	PCT		

Declaramos que temos ciência de que os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses.

Cidade/UF, data.

(nome e assinatura do responsável ou representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como
as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha, mediante registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão eletrônico e seus anexos e à proposta vencedora independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 O valor global da contratação será de **R\$xxxxxxx (xxxxxxxxx)**, conforme tabela a seguir:

IT EM	GRU PO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL
1	G1	Açúcar demerara , pacote de 1 (um) quilo, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade. Marcas de referência: União, Caravelas		100	UN		
2	G1	Adoçante dietético, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100 ml.		18	UN		
3	G1	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do Café – ABIC, com identificação do		300	UN		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

		produto e prazo de validade. Marca de referência: Santa Clara, Maratá, Pilão					
4	G1	Cápsulas de café expresso sabores sortidos, compatível com a máquina OSTER PRIMALATTE, caixa com 10 unidades de 52 gramas. Marca de referência: Lor, Baggio, StarBucks.		20	CX		
5	G1	Leite em pó integral, lata 400g, vitaminas (c, a e d), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Marca de referência: Itambé.		250	UN		
6	G1	Chá de boldo, caixa com 10 sachês		50	CX		
7	G1	Chá de camomila, caixa com 10 sachês		50	CX		
8	G1	Chá de capim cidreira, caixa com 10 sachês		50	CX		
9	G1	Chá de erva doce, caixa com 10 sachês		50	CX		
10	G1	Chá misto (maça, canela, gengibre), caixa com 10 sachês		50	CX		
11	G2	Filtro de papel nº 103, pacote com 30 unidades		40	CX		
12	G2	Mini colher para café, pacote c/100, descartável.		24	PCT		
13	G2	Garrafa térmica para café, inox, capacidade 1,8l, conserva líquidos quentes por até 9 horas e frios por até 20 horas, possui ampola de vidro e acabamento em aço inox polido. Sistema de servir: Pressão. Marca de referência: Invicta		4	UN		
14	G2	Coador de café, tamanho médio, cabo plástico resistente		6	UM		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

15	G2	Copo descartável 200ml, biodegradável , caixa com 2500. Marca de referência: Copo-bras, Ecocoppo Green.		15	CX		
16	G2	Pratos biodegradáveis , para refeição, altura 22cm, largura 4 cm, pacote com 50 unidades. Marca de referência: Ekological.		12	PCT		

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desse pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.01.001.021-Material de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO

5.1 Não serão aceitos itens com data de vencimento inferior à **data da entrega+90 dias**;

5.2 O recebimento será feito provisoriamente, no ato da entrega dos itens, mediante recibo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.3 Definitivamente, em até 5 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, e desde que satisfeitas às seguintes condições:

5.3.1 Devidamente identificado;

5.3.2 Nas quantidades corretas;

5.3.3 Atendidas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato;

5.3.4 No prazo de entrega previsto.

5.4 Após o recebimento definitivo a nota fiscal fatura será encaminhada à Assessoria/Gerência Administrativa para ratificação da prestação dos serviços e posteriormente ao departamento competente para fins de liquidação e pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.5 Quando não satisfeitas as condições de recebimento, a CONTRATADA será informada da recusa, em que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser retirado e substituído no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação correlata;

5.7 Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos itens fornecidos ou enviá-la para o e-mail cpl@crmvba.org.br;

6.2 Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:

6.2.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

6.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

6.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, respeitada a ordem cronológica, e desde que cumpridas as exigências contratuais e devidamente atestada pela fiscalização do contrato e ratificada pela Gerência Administrativa/Assessoria Administrativa;

6.4 A nota fiscal/fatura deverá **fazer menção ao número do contrato administrativo**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6.5 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal;

6.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da fatura deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

6.7.1 Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

6.7.2 Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso.

6.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.9 Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;

6.10 Quando houver restrições fiscais o pagamento será retido até sua solução e a Contratada será notificada para adoção de providências;

6.11 Na forma do artigo 145 da Lei Federal 14.133/2021, é vedado pagamento antecipado;

6.12 Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

6.13 O primeiro pagamento só poderá ocorrer, após 30 dias do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período da vigência contratual.



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** Considerando a estrutura administrativa da Entidade, a gestão/fiscalização do contrato, ficará a cargo do Departamento Administrativo patrimonial, ficando o titular responsável por impulsionar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do acordo;
- 8.2** Como medida adicional de controle interno, será necessário que os documentos de atesto da prestação de serviço pela fiscalização do contrato sejam ratificados pela Administrativa/Gerência Administrativa, antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;
- 8.3** A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto que tratará das demandas da contratante, sendo obrigatório informar, no ato da assinatura do contrato: nome, matrícula funcional, cargo, e-mail e telefone;
- 8.4** Deverá, ainda, informar eventuais substituições e/ou trocas informando os mesmos dados do item anterior;
- 8.5** A interação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail e eventualmente pelos outros canais;
- 8.6** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos itens entregues, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- 8.7** A fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.8** Quando a ocorrência extrapolar suas competências, a fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.9** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o estabelecido no contrato;
- 8.10** A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 9.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma acordados;
- 9.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.7** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 9.8** Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar o objeto conforme especificações, prazos e diretrizes constantes no Edital e seus anexos, bem como observando regras de compliance;
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme exigência do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

10.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme exigência do inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, conforme artigo 119 da Lei Federal 14.133/2021;

10.6 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;

10.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021;

10.8 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

10.9 Designar preposto para atendimento das demandas referentes a execução do objeto, inclusive cientificando a CONTRATANTE das eventuais substituições;

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Realizar as entregas, quando solicitado, dentro do prazo contratual;

10.12 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à entidade, quando houver atraso no atendimento dos pedidos;

10.13 Ressarcir à administração, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados;

10.13.1 O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento;





- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 10.14** Não admitir nem promover adesões à ata de registro de preços sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 10.15** Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato originário;
- 10.16** Na forma prevista no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 As infrações administrativas possíveis e as sanções cabíveis serão analisadas e aplicadas observando o que estabelece o Título IV, Capítulo I, artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2 A contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Na forma do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções aplicáveis serão:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa;

11.3.3 impedimento de licitar e contratar

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A aplicação de multa, ponderadas as situações do subitem anterior terão variação entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) a ser aplicada por dia de infração, no caso de parcela em atraso, ou sobre o valor total do contrato;

11.6 As falhas na execução do contrato elencadas na **tabela 1**, também ensejarão a aplicação de multa conforme graduação e valores constantes da **tabela 2**:

TABELA 1

TIPOS DE INFRAÇÃO / GRADUAÇÃO		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto. Aferição: Por empregado.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

02	Executar objeto incompleto, paliativo, substituto como de caráter permanente ou deixar de executar recomposição complementar. Aferição: Por ocorrência	2
03	Fornecer informações distorcidas de serviço ou de substituição de material. Aferição: Por ocorrência	2
04	Suspender e/ou interromper a execução do contrato, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou culpa da CONTRATANTE. Aferição: Por dia	6
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Aferição: Por ocorrência.	4
06	Deixar de refazer serviço ou entrega não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato. Aferição: Por ocorrência	3
07	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada. Aferição: Por ocorrência	1
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Aferição: Por ocorrência	2
09	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. Aferição: Por ocorrência	2
10	Deixar de entregar, entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula de pagamento. Aferição: Por ocorrência.	1
11	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. Aferição: Por ocorrência	3

TABELA 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

GRAU DA INFRAÇÃO	VALORES R\$
01	R\$400,00
02	R\$800,00
03	R\$1.200,00
04	R\$1.600,00
05	R\$2.500,00
06	R\$6.000,00

11.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8 Na aplicação da sanção de multa será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação de defesa, conforme artigo 157 da Lei Federal 14.133/2021;

11.9 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, é obrigatória a instauração de processo de responsabilização, conforme artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021;

11.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.11 Se o valor das faturas for insuficiente, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial;

11.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação, no seu todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e circunstâncias estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Na forma prevista no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA DE PROPOSTA

17.1 Não será exigida garantia de proposta prevista no artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 O presente contrato fica vinculado aos termos do edital do pregão eletrônico de origem e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

20.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

20.4 A CONTRATADA declara ciência de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015;

20.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país e assinará o Termo de Integridade e Ética, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LGPD

21.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente termo aditivo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018

21.2 Como previsto nos incisos I e II do artigo 5º da LGPD, na execução desse contrato, classificam-se como dados pessoais sensíveis os números de RG, CPF e endereço dos subscritores, os quais, antes de qualquer publicação, deverão passar por processo de anonimização, previsto no inciso XI do mesmo artigo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

21.3 As partes consentem que as demais informações podem ser publicadas, para fins do cumprimento das disposições legais referentes à prestação de contas (Accountability);

21.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

21.6 As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

21.7 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

21.8 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

21.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1 Conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação/divulgação do termo de contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e

22.2 Conforme artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021, também será publicado no sítio oficial da Entidade - <https://crmvm-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=ac1c40a6-a3f3-491f-84ba-2eb5b233eeb9> .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

23.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador-BA, xxx de xxxxxxxx de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvm-ba.org.br> | E-mail: crmvm-ba@crmvm-ba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

Processo Administrativo NUP 0320018.00000054/2023-40.

Pregão Eletrônico nº 007/2023

Validade: até ____/____/____

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha, mediante registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV/BA, com sede em Salvador/BA, na Rua Prof. Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, CNPJ 40.514.168/0001-30, nos termos do estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021, além do disposto no edital do pregão, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas; neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV/BA sob Nº XXXXX e no CPF sob Nº xxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado CRMV-BA, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES:.

1 FORNECEDOR 1

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por seu procurador/sócio o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(s), solteiro(a), residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx / xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registra os preços a seguir:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
------	-------	-----------	------	------------------	----------------	----------------	-------



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

2 FORNECEDOR 2

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por seu procurador/sócio o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(s), solteiro(a), residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx / xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registra os preços a seguir:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

3 ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Consoante §2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, O CRMV-BA autorizará adesões à Ata de Registro de Preços, desde que previamente consultado;

3.2 O CRMV-BA consultará o fornecedor se aceitará fornecer os itens nas mesmas condições a outro Órgão ou Entidade;

3.3 Após a manifestação do fornecedor o CRMV-BA autorizará ou não a adesão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

3.4 A adesão por órgão ou entidade terá como limite máximo de quantitativo 50% do total registrado, como estabelece o §4º, do artigo acima referido;

3.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como estabelece o §5º, do artigo acima referido;

3.5.1 Caberá ao órgão ao CRMV-BA controlar para que as adesões não excedam o limite estabelecido.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços será cancelada sempre que a licitante incorrer em uma das hipóteses de extinção do contrato, previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, ou quando:

4.1.1 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.2 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

4.1.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.1.4 Por razões de interesse público devidamente justificado;

4.2 O cancelamento da presente Ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente da Autarquia e comunicado aos interessados mediante notificação;

5 ACRÉSCIMOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6 NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6.1 Os preços registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Salvador-BA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA
ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2023

Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, xx/xx/2023.

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br